



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 176 de 19 de julho de 2024

Dispõe sobre o acesso dos servidores da Controladoria-Geral do Estado aos dados, instrumentos e sistemas de informações compartilhadas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso XXVI do Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 4º da Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o exercício das atividades compatíveis com as funções do Sistema de Controle Interno e a estrutura organizacional da CGE, de acordo com a sua finalidade e características técnicas, no que se refere ao acesso ao sistema de informações compartilhadas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios para concessão de acesso dos servidores da Controladoria-Geral do Estado aos dados, instrumentos e sistemas de informações compartilhadas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão.

Art. 2º Fica estabelecido que os servidores autorizados da CGE terão acesso amplo aos sistemas compartilhados, com a finalidade de garantir a plena execução e desempenho das atribuições legais e regimentais previstas na Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014 e no Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018

CAPÍTULO II
DO ACESSO AOS SISTEMAS COMPARTILHADOS

Art. 3º O acesso dos servidores aos sistemas compartilhados será concedido mediante solicitação formal do requerente, com a concordância do Diretor imediato, e encaminhado ao Diretor-Executivo, conforme Anexo Único desta portaria, que deverá autorizar e registrar o acesso dos usuários de acordo com as normas internas de segurança da informação.

§ 1º Compete ao Diretor-Executivo analisar o requerimento do servidor.

§ 2º O acesso aos sistemas compartilhados será concedido diretamente ao requerente, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de utilizá-lo, bem como utilizar os dados e as

informações obtidas, fora da finalidade para a qual foi concedida.

§ 3º A concessão não pressupõe acesso indiscriminado ao sistema, devendo estar relacionado com os trabalhos formalmente designados ao servidor.

Art. 4º A concessão dar-se-á por critérios objetivos e cumulativos:

- I - a natureza do cargo;
- II - a atividade-fim; e
- III - a função exercida pelo requerente.

Art. 5º O acesso aos sistemas compartilhados será concedido aos seguintes servidores da CGE:

- I - Controlador-Geral do Estado;
- II - Controlador-Geral Adjunto;
- III - Diretor-Executivo;
- IV - Diretores;
- V - Auditores de Controle Interno;
- VI - Servidores efetivos enquanto lotados na CGE.

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos I ao IV detêm automaticamente permissão de acesso aos sistemas compartilhados em razão da natureza de cargos de direção, de suas funções precípuas ou posições estratégicas na governança da Controladoria, devendo formalizar o termo de responsabilidade, confidencialidade e sigilo, encaminhando-o ao Diretor-Executivo.

§ 2º Os Auditores de Controle Interno terão acesso aos sistemas compartilhados quando no desempenho das finalidades institucionais.

§ 3º Os servidores mencionados no inciso VI terão acesso por tempo limitado, em razão de atividades específicas designadas, admitidas prorrogações necessárias, mediante novo requerimento.

§ 4º Na hipótese de concessão por tempo limitado, o servidor deverá justificar o trabalho a ser realizado, mencionando a designação e a estimativa do prazo da atividade.

Art. 6º Para a concessão do acesso, os servidores do art. 5º deverão:

I - encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), solicitação formal assentido pelo Diretor imediato, junto ao termo de responsabilidade, confidencialidade e sigilo ao Diretor-Executivo da CGE, nos termos do modelo disponibilizado no Anexo Único desta portaria; e

II - no caso dos incisos V e VI do art. 5º, ser autorizados pelo Diretor-Executivo.

Art. 7º A Divisão de Gestão de Pessoas manterá o controle das movimentações funcionais dos servidores elencados no art. 5º que possuem acesso aos sistemas compartilhados, devendo informar o Diretor-Executivo imediatamente para que as devidas providências sejam tomadas.

CAPÍTULO III DO USO DOS SISTEMAS COMPARTILHADOS

Art. 8º Os servidores com permissão de acesso deverão observar as seguintes diretrizes no uso dos sistemas compartilhados:

I - utilizar o acesso apenas para as finalidades relacionadas às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

II - manter a confidencialidade das informações acessadas, respeitando os níveis de sigilo estabelecidos; e

III - evitar a divulgação de informações a terceiros, salvo quando autorizado por disposição legal ou regulamentar.

Art. 9º O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta portaria sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O gerenciamento do controle de processos ou mesa de trabalho via sistema SEI! compete à Diretoria-Executiva.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Controlador-Geral do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO MÓDELO DE REQUERIMENTO

NOME:	
MATRÍCULA:	
NÚMERO DO CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	
DEMONSTRAÇÃO OU JUSTIFICATIVA:	

De acordo do Diretor imediato

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, usuário(a) acima qualificado, pelo presente instrumento, tendo solicitado acesso aos sistemas de informações compartilhadas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, assumo o compromisso de manter a responsabilidade, a confidencialidade e o sigilo em relação às informações as quais poderei ter acesso em razão de minhas atribuições e COMPROMETO-ME a:

1. Não utilizar as informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros; e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio;
2. Estar ciente de que o uso das informações está limitado às finalidades e destinações alegadas neste Termo, e que, posso vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente, nos termos da Lei, pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações;
3. Estar ciente também de que a Controladoria-Geral do Estado poderá utilizar-se de meios para monitoramento das informações que permitam verificar o cumprimento da confidencialidade;
4. Não me apropriar, em hipótese alguma, de documentação ou qualquer outro material e informação, confidencial, efetuar gravação ou cópia a que tiver acesso, para benefício próprio ou de terceiros.

Cidade e Data

Assinatura do servidor requerente



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, Controlador-Geral, em 19/07/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050985108** e o código CRC **DF807B44**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.001123/2024-83

SEI nº 0050985108